



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

SF/22769.69441-59

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 4º do art. 429 da CLT inserido pelo art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 429 da CLT proposto pela MPV prevê que o aprendiz contratado por prazo indeterminado pela empresa ou entidade ao término do seu contrato de aprendizagem profissional continuará a ser contabilizado para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional enquanto estiver contratado, considerado o período máximo de doze meses para essa contabilização.

Ainda que limitada a 12 meses, a medida subverte o sentido da cota para aprendizagem, pois o aprendiz contratado como empregado, em decorrência de sua qualificação, competência e adequação aos fins buscados pela empresa, continuará a ser contabilizado como aprendiz, suprimindo uma vaga que deveria ser provida por outro jovem, com o objetivo de obter qualificação para a sua futura inserção no mercado de trabalho.

Desse modo, deve ser suprimida essa alteração em benefício da manutenção das vagas para aprendizagem.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/22769.69441-59